

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 239, de 14 de dezembro de 2021 que definiu a data limite de 31 de maio para indicações de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO (1º chamada);

Considerando a decisão da Diretoria sobre prorrogação do prazo em 04/02/2022;

Considerando a Deliberação “AD REFERENDUM” CBH-SJD nº 253/2022 de 04/02/2022 que revoga a DELIBERAÇÃO “AD REFERENDUM” CBH-SJD nº 250/2021 de 14/12/2021 e fixa prazos e procedimentos para apresentação e análise de solicitações visando obtenção de recursos junto ao FEHIDRO/2022.

Delibera: Artigo 1º - O Artigo 3º da Deliberação “AD REFERENDUM” CBH-SJD nº 251/21 de 14/12/2021 fica com a seguinte redação: Ficam estabelecidas as datas e horários para os proponentes tomadores efetuarem o protocolo de solicitação de financiamento para o ano de Exercício 2022, da seguinte forma: Até às 23h59min do dia 15/02/2022 no SIGAM <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/>.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SJD.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE

DELIBERAÇÃO “AD REFERENDUM” CBH-TG nº 344/2022 de 04/02/2022

Altera o Artigo 3º da DELIBERAÇÃO CBH-TG nº 342/2021, de 15/12/2021 que aprova diretrizes e critérios para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO - compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, destinados à UGRHI - 15, referente ao ano de 2022

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 239 de 14 de dezembro de 2021 que definiu a data limite de 31 de maio para indicações de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO (1º chamada)

Considerando a decisão da Diretoria sobre dilação do prazo em 04/02/2022;

Considerando a Deliberação “AD REFERENDUM” CBH-TG nº 343/2022 de 04/02/2022 que altera a DELIBERAÇÃO CBH-TG nº 341/2021 de 15/12/2021 que fixa prazos e procedimentos para apresentação e análise de solicitações visando obtenção de recursos junto ao FEHIDRO/2022.

Delibera: Artigo 1º - O Artigo 3º da Deliberação CBH-TG nº 342/2021, de 15/12/2021 fica com a seguinte redação: Ficam estabelecidas as datas, horários para os proponentes tomadores efetuarem o protocolo de solicitações de financiamentos - Exercício 2022, da seguinte forma: Até às 23h59 horas do dia 25/02/2022, no SIGAM <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/>;

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N.º 60.889.573/0001-40
Av. Miguel Stéfano, n.º 4241, Água Funda – São Paulo - SP
Fone (0xx11) 5073-0811
COMUNICADO

Em atendimento ao Decreto 56.774 de 16 de fevereiro de 2011, comunicamos a alteração do cargo de confiança dos empregados:

- 1) Cauê Monticelli, RG: 42.271.318-1, para Chefe de Departamento, a partir de 3 de janeiro de 2022.
 - 2) Maria José Calderani, RG: 9.500.416, para Chefe de Divisão, a partir de 3 de janeiro de 2022.
 - 3) Maria Luiza Gonçalves, RG: 8.186.065-1, para Assessor, a partir de 3 de janeiro de 2022.
 - 4) Paloma Rocha Arakaki Henriques, RG: 28.036.991-8, para Chefe de Setor Técnico, a partir de 3 de janeiro de 2022.
- São Paulo, 8 de fevereiro de 2022
Departamento de Administração

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DA PROCURADORA DO ESTADO, ASSESSORA CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DE 8.2.2022.

PROCESSO: SEDUC-1059378/2021 : Sobre vista de Processo. Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Francisco Paulo Tambrá, através de seus advogados, Dr. Márcio Alexandre Donadon, OAB/SP nº 194.238 e Dra. Fernanda de Souza Martins, OAB/SP nº 361.002, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Momburi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal nº 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, “2”), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE nº 05, de 08 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 100 e 101, da Lei nº 6.374, de 01-03-1989;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos em até 10 (dez) parcelas mensais, nos termos desta Resolução.

§1º. Serão deferidos até dois parcelamentos por Certidão de Dívida Ativa.

§2º. Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos por contribuinte.

§3º. Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos deverão ser incluídos em um mesmo pedido de parcelamento.

Artigo 2º. O pedido de parcelamento, nos termos desta Resolução, deverá ser efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal a partir do dia 20 de fevereiro de 2022, no endereço eletrônico <http://www.dividivaativa.pge.sp.gov.br/>, após cumprimento das exigências administrativas para acesso aos serviços disponibilizados no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Estado deferir os pedidos de parcelamento.

Artigo 3º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito fiscal, consolidado na data do pedido de parcelamento, pelo número de parcelas.

§1º. Considera-se débito consolidado o valor do débito acrescido de juros de mora, multa e honorários advocatícios, se houver.

§2º. Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros equivalentes:

1. a taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;
2. a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Artigo 4º. Fica fixado em 5 (cinco) UFESP's o valor mínimo da parcela dos parcelamentos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento em que tenham sido incluídos débitos constantes em mais de uma Certidão de Dívida Ativa, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma das certidões.

Artigo 5º. O vencimento das parcelas será:

- I - relativamente à primeira parcela:
 - a) dia 10 (dez) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre os dias 1º e 15 (quinze) do mês;
 - b) dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês;
- II - relativamente às demais parcelas, o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§1º. O contribuinte deverá recolher a primeira parcela, pelo seu valor integral, com honorários se a CDA estiver ajuizada, até a data de vencimento para que o parcelamento seja considerado celebrado.

§2º. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerar-se-á rompido o parcelamento.

§3º. O rompimento do parcelamento acarretará o imediato prosseguimento da execução fiscal, tratando-se de débito inscrito e ajuizado.

Artigo 6º. O recolhimento das parcelas deverá ser efetuado por meio de guia de arrecadação emitida no endereço eletrônico www.dividivaativa.pge.sp.gov.br, sob pena de rompimento do acordo.

Parágrafo único. Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o parcelamento não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Artigo 7º. O parcelamento, nos termos desta Resolução, de débitos fiscais relacionados com o IPVA, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, implica:

- I - confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;
- II - desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos em âmbito administrativo ou judicial, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento, e expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam.

Parágrafo único. A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 8º. A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução, inclusive do parcelamento referente a um conjunto de veículos.

§1º. O licenciamento e a transferência e de propriedade de veículos só serão efetivadas pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após comprovação do pagamento integral dos débitos de IPVA referentes ao veículo.

§2º. A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

Artigo 9º. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal.

Artigo 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Resolução PGE nº 06, de 07 de fevereiro de 2022

Altera a composição da Comissão Editorial do Centro de Estudos, definida pela Resolução PGE 17, de 27 de maio de 2021 A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, §1º e 27 do Decreto 8.140/76, com a modificação introduzida pelo Decreto 14.696/80,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar para compor a Comissão Editorial do Centro de Estudos, pelo restante do mandato do presente exercício, os Procuradores do Estado, Dr. Adalberto Robert Alves e Dr. Bruno Betti Costa, em substituição às Procuradoras do Estado, Dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira e Dra. Telma de Freitas Fontes.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE VAGAS CURSO DE EXTENSÃO

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado e demais interessados que estão abertas as inscrições de 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de extensão em “INTRODUÇÃO À JUSTIÇA RESTAURATIVA E FACILITAÇÃO DE PROCESSOS CIRCULARES”, a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

O curso terá como objetivo oferecer ao participante conhecimentos teóricos sobre a Justiça Restaurativa e temas correlatos; capacitação na condução de círculos de diálogos e conflitos; apresentação de ferramentas que irão auxiliá-lo em suas relações interpessoais aplicáveis ao meio ambiente funcional; identificação de conflitos interpessoais e possibilidades de intervenção para a prevenção de ambientes de trabalho disfuncionais, infrações administrativas, apurações preliminares e processos disciplinares mal empregados

O curso terá a duração de 60 horas/aula, divididas em 15 (quinze) encontros. As aulas serão ministradas nas manhãs de quintas-feiras das 08h às 12h15, em modalidade mista, online através da plataforma Microsoft-TEAMS e presencial, com início em 10/03/2022 e término em 30/06/2022.

As vagas serão preenchidas preferencialmente por Procuradores do Estado e servidores da PGE. Uma vez preenchidas 50% (cinquenta por cento) das vagas inicialmente abertas e, caracterizada a inexistência de custo adicional, as vagas remanescentes poderão ser oferecidas a servidores públicos de outros órgãos e entidades estaduais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, nas mesmas condições oferecidas aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Regimento Interno da ESPGE.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 01 de março de 2022, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP > Consulta Cursos.

Caso, ainda, o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por análise curricular, conforme informações fornecidas no ato de inscrição no cadastro a ser preenchido.

É imprescindível que no ato de inscrição sejam informadas as qualificações acadêmicas e informações profissionais.

Para obtenção do Certificado de Extensão, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e atender aos critérios de avaliação definidos pela Coordenação do Curso, conforme anexo.

ANEXO I
CURSO DE EXTENSÃO (60 HORAS)
01º SEMESTRE/2022
INTRODUÇÃO À JUSTIÇA RESTAURATIVA E FACILITAÇÃO DE PROCESSOS CIRCULARES

Objetivo do curso: O curso formulado é de cunho teórico-prático e visa a oferecer ao participante: (i) conhecimentos teóricos sobre a Justiça Restaurativa e temas correlatos; ii) capacitação na condução de círculos de diálogos e conflitos; iii) apresentação de ferramentas que irão auxiliá-lo em suas relações interpessoais aplicáveis ao meio ambiente funcional; iv) identificação de conflitos interpessoais e possibilidades de intervenção para a prevenção de ambientes de trabalho disfuncionais, infrações administrativas, apurações preliminares e processos disciplinares mal empregados.

Metodologia: Aulas expositivas e práticas (presenciais). As aulas expositivas serão online com uso da plataforma Microsoft TEAMS. As aulas presenciais serão na sede da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Rua Pamplona, 227 – 02º andar).

Público-alvo: São oferecidas 25 vagas a serem preenchidas preferencialmente por Procuradores do Estado e servidores da PGE. Uma vez preenchidas 50% (cinquenta por cento) das vagas inicialmente abertas e, caracterizada a inexistência de custo adicional, as vagas remanescentes poderão ser oferecidas a servidores públicos de outros órgãos e entidades estaduais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, nas mesmas condições oferecidas aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Autoria e Coordenação: Ana Paula Vendramini Segura (Núcleo de Responsabilidade Civil. Psicóloga e Mestre em Psicologia Cultural pela Universidade de São Paulo, mediadora, facilitadora de processos circulares e Coordenadora do Programa Intersecretarial de Resolução Adequada de Conflitos.)

Carga Horária: O curso compreende a carga horária de 60 horas/aula, e as aulas serão ministradas nas manhãs de quintas-feiras das 08h às 12h15, em modalidade mista, online através da plataforma Microsoft-TEAMS e presencial.

Avaliação: Criar um plano de ação para a inserção de Justiça Restaurativa no seu ambiente de trabalho, a partir dos conceitos teóricos e aprendizados práticos adquiridos. Ao longo do curso serão desenvolvidas atividades práticas consistentes em facilitar círculos de diálogo, sob supervisão.

Conteúdo Programático: o conteúdo está dividido em 15 unidades de 4 horas/aula, conforme programação abaixo.

PROGRAMAÇÃO
10/03

Aula 01: on line

Boas vindas, introdução sobre o curso, objetivos, calendário, cronograma, conteúdo programático e avaliação. Justiça Restaurativa como um novo paradigma cultural. Atividade participativa e reflexiva. O que é Justiça para mim?

17/03

Aula 02: presencial

A Trajetória de um novo conhecimento. Estratégias de aprendizagem. Autorresponsabilidade. Proposta interativa: Qual o meu propósito ao me formar como facilitador de processo circular?

24/03

Aula 03: on line

História da Justiça Restaurativa no Brasil e no mundo e experiência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Marcos legais e contexto atual da Justiça Restaurativa no Brasil. Proposta interativa: Qual a importância do conhecimento da história e do contexto atual da Justiça Restaurativa?

31/03

Aula 04: presencial

Proposta de Experimentação de um Círculo Temático. Dividir a turma em 02 salas.

07/04

Aula 05: on line

Cultura de Paz e o fenômeno da violência. Dimensões da Justiça Restaurativa. Cultura de rede e Justiça Restaurativa. Atividade participativa e reflexiva. Na minha experiência, onde eu identifico as dimensões intrapessoais, interpessoais e sistêmicas de inserção da Justiça Restaurativa?

14/04

Aula 06: presencial

Metodologias de Justiça Restaurativa. Círculo temático. Dividir a turma em 2.

28/04

Aula 07: on line

Estratégias de autoaprendizagem. Hábitos de aprendizagem. Curadoria de fontes. Atividade participativa e reflexiva. Como tem sido meu aprendizado até o momento? Qual seria o aspecto que mais impactaria no meu processo de aprendizagem?

05/05

Aula 08: presencial

A Comunicação Não violenta. Contribuições e correlações da Comunicação Não Violenta à Justiça Restaurativa. Proposta interativa: Exercícios de Escuta Ativa.

12/05

Aula 09: on line

Metodologia do processo circular para círculos de diálogos. Organização da atividade de campo: facilitar um círculo de diálogo sob supervisão.

19/05

Aula 10: presencial

A empatia segundo a Comunicação Não Violenta. Proposta interativa de role play.

26/05

Aula 11: on line

Procedimentos disciplinares. Nova legislação estadual. Panorama Geral. Relato de experiência na PPD, novas possibilidades. Atividade participativa. A filosofia e a Justiça Restaurativa.

02/06

Aula 12: presencial

Círculo temático. Dividir a turma em 2. Supervisão para a atividade de campo. Facilitação de um círculo de diálogo.

09/06

Aula 13: on line

Círculo de conflito. Atividade prática - role play de um caso de conflito simulado,

23/06

Aula 14: presencial

Atividade prática de role play com círculos de conflito. O papel do facilitador em justiça Restaurativa.

30/06

Aula 15: presencial

Avaliação da trajetória do curso, dúvidas e possibilidades futuras. Discussão sobre a atividade de campo. Círculo de encerramento. Dividir a turma em 2.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

- Comunicação Não Violenta - Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, Rosenberg, Marshall B. Ed. Agora, 2008.

- Guia de Práticas Circulares no Coração da Esperança. Carolyn Boyes-Watson & Kay Pranis. Escola Superior da Magistratura da AJURIS, 2011.

- Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis, Elizabeth Elliott. Ed. Palas Athena, 2018.

- Superando o paradigma punitivo. Por um procedimento disciplinar restaurativo. Ana Sofia Shmidt de Oliveira. Revista da Procuradoria do Estado de São Paulo. Procedimentos Disciplinares. 85 janeiro/junho de 2017.

- Trocando as lentes - Um Novo Foco Sobre o Crime e a Justiça, Howard Zehr. Ed. Palas Athena, 2008.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

COMUNICADO

O Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru comunica que, aos sete de fevereiro de 2022, às 14:30 horas, reuniram-se, no Gabinete da Procuradoria Regional, o Procurador do Estado Silvío Carlos Telli, a servidora do Expediente de Gabinete, Cristina Fernandes Rueda e do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Rafael de Brito Avelino, para procederem ao sorteio dos nomes dos Procuradores inscritos para integrar a Comissão de Processo Seletivo para admissão de estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Bauru - sede, considerando 22 (vinte e duas) inscrições para preenchimento de 04 (quatro) vagas. Conferidos os nomes dos candidatos, impressos em papéletas brancas idênticas, que foram dobradas, colocadas em um receptáculo, embaralhadas e retiradas aleatoriamente, uma a uma. Procedido ao sorteio público, obteve-se o seguinte escrutínio, na respectiva ordem e posição:

1. Fábio Alexandre Coelho
2. Ricardo Martins Zarpa
3. Lucas Pessoa Moreira
4. Rodrigo César Falcão Cunha Lima de Queiroz
5. Paulo Henrique Silva Godoy
6. Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande
7. Carolina Jia Jia Liang
8. Rodrigo Leite Orlandelli
9. Graziella Moliterni Benvenuti

Finalizado o sorteio sob a supervisão dos presentes, a Comissão do Processo Seletivo de Estagiários da Procuradoria Regional de Bauru - Sede fica composta com os 4 (quatro) primeiros sorteados: Fábio Alexandre Coelho, Ricardo Martins Zarpa, Lucas Pessoa Moreira, Rodrigo César Falcão Cunha Lima de Queiroz, ficando os demais como suplentes, na ordem do sorteio, a partir da 5ª posição. Fica designado como Presidente da referida comissão o Procurador do Estado Dr. Fábio Alexandre Coelho, que iniciará a coordenação dos trabalhos nos termos do Comunicado publicado no DOE 25/01/2022. Publique-se para ciência dos interessados.

Retificação da Portaria PR-07 nº 05/2022:

No art. 2º, da portaria PR-07 nº 05/2022, onde se lê: "... devendo apresentar relatório semestral e circunstanciado dessa atividade, a que se refere o § 2º, do artigo 7º, da referida Resolução.", leia-se: "... devendo apresentar, nos termos do artigo 4º, caput, da Resolução PGE-COR 01/22, manifestação acerca do relatório trimestral do monitorado."

Republicado por ter saído com incorreções.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO STM Nº 08, DE 08 DE fevereiro DE 2022.

Designa a Comissão de Cadastroamento da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991; dos artigos 62, 65 e 66 do Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005 e da Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Cadastroamento da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

- a) Presidente: Diane Carmen Pontes, RG 10R-2.666.552;
- b) Membros: Fabíola Barbosa Bittencourt, RG 20.185.252-4 e Fernando Cesar Chirolí Veiga, RG 33.017.997-4;
- c) Suplente: Célia Regina Mensoni, RG 8.133.370-5.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 08-02-22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada PR-RMSP/TCR/94/22

FLAVIO CARLOS DE PAULA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIMP	DATA	VALOR
----	-------	------	-------